

PROCESSO Nº 248/19

PROTOCOLO Nº 15.239.075-0

DATA: 11/06/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 519/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado. Parecer favorável. Prazo: 16/12/18 a 16/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado Conformidade e ao monitoramento do índice de evasão e reprovação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 01/19-SGE/Seed, de 01/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida João Gualberto, nº 250, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2323/18, de 22/05/18, pelo prazo de dez anos, de 19/11/17 a 19/11/27.

PROCESSO Nº 248/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 848/06, de 13/03/06;
- reconhecimento: nº 5762/08, de 15/12/08;
- renovação do reconhecimento: nº 4054/14, de 06/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 414/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 15/12/13 a 15/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 666/18, de 03/12/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/12/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 400 e 460)

O Departamento de Educação e Trabalho-DEP/Seed, pelo Parecer nº 24/19, de 23/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 470)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 720/19, de 19/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 543)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*,

PROCESSO Nº 248/19

constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Certificado de Conformidade está vigente até 20/08/19.

Quadro de Avaliação Interna, fl. 456:

CURSO						
Técnico em Secretariado Subsequente						
TURNO						
Noturno						
TURMA						
A						
Ano/Semestre	Período	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/Egressos
2013/1º	1º	40	05	01	12	22
2013/1º	2º	22	02	-	04	16
2013/2º	1º	37	13	-	01	23
2013/2º	2º	25	03	-	03	19

Relatório 02: Primeiro e Segundo Semestre de 2014

CURSO						
Técnico em Secretariado Subsequente						
TURNO						
Noturno						
TURMA						
A						
Ano/Semestre	Período	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/Egressos
2014/1º	1º	38	11	-	03	24
2014/1º	2º	27	05	-	-	22
2014/2º	1º	39	17	-	01	21
2014/2º	2º	26	-	-	-	26

Relatório 03: Primeiro e Segundo Semestre de 2015

CURSO						
Técnico em Secretariado Subsequente						
TURNO						
Noturno						
TURMA						
A						
Ano/Semestre	Período	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/Egressos
2015/1º	1º	41	25	-	02	14
2015/1º	2º	26	05	-	01	20
2015/2º	1º	35	04	02	03	26
2015/2º	2º	16	-	-	-	16

PROCESSO Nº 248/19

Relatório 04: Primeiro e Segundo Semestre de 2016

CURSO		Técnico em Secretariado Subsequente				
TURNO		Noturno				
TURMA		A				
Ano/Semestre	Período	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/Egressos
2016/1°	1°	35	04	02	03	26
2016/1°	2°	16	-	-	-	16
2016/2°	1°	40	22	-	-	18
2016/2°	2°	26	05	-	-	21

Relatório 05: Primeiro e Segundo Semestre de 2017

CURSO		Técnico em Secretariado Subsequente				
TURNO		Noturno				
TURMA		A				
Ano/Semestre	Período	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/Egressos
2017/1°	1°	42	21	01	01	19
2017/1°	2°	18	02	-	-	16
2017/2°	1°	38	12	-	01	25
2017/2°	2°	19	02	-	02	15

Em relação à evasão, a direção justificou que ocorre devido ao trabalho, como a alteração do turno ou horário de trabalho, deixando os estudos em segundo plano. Também as questões referentes à saúde do estudante ou familiar por quem é responsável, impossibilitando-o de frequentar as aulas.

PROCESSO Nº 248/19

As Matrizes Curriculares, às fls. 415 e 467, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso e corpo docente possui habilitação para a respectiva função e disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/08/19, com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 463)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 16/12/18 a 16/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO Nº 248/19

b) implementar estratégias eficazes para o combate à evasão e reprovação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP